



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS

LAVRADO Documento de Intimação e Autuação – DIA n.º 2935/12 que trata de “Efetuar retirada de árvore sem autorização (Art. 80 da Lei 294/98)”; combinado com “Outros”, anexa ao **Processo PMB 583/2012**, referente ao imóvel na Rua Hum, 573, Jd. Vicente de Carvalho – Bertioga/SP, em nome de EDNA DALTRO DA SILVA, no valor de 50 UFIBs. O intimado deve agendar comparecimento na Secretaria de Meio Ambiente para solucionar processo em aberto e firmar Termo de Compromisso Ambiental pelo telefone 13 3319-8034 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Biólogo FELIPE EBLING

Coordenador de Fiscalização Ambiental



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.917, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e está vinculado à própria noção de democracia;

CONSIDERANDO ainda ser o direito que toda pessoa tem de pedir e receber, de órgãos e entidades públicas, informações que estão sob sua guarda;

CONSIDERANDO também que para garantia deste direito é fundamental que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público;

CONSIDERANDO que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é considerada um bem público e, como tal, deve ser tratada em todas as esferas do governo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o intuito de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 45, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, em âmbito municipal;

DECRETA:

CAPITULO I



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observadas por seus órgãos, entidades, administração direta e indireta, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

Art. 2º Observados os princípios que norteiam a Administração Pública, os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º O acesso à informação discriminado neste decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município;

III – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 4º Para efeitos deste decreto considera-se:

I – informação: dados que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da internet do Município, independente da solicitação;

VIII – transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou correspondência.

CAPÍTULO II TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever dos órgãos e entidades subordinados a este decreto promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na internet, das seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - execução orçamentária e financeira;

IV – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

V - contratos firmados, na íntegra;

VI – remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos e pensões, de forma individualizada;

VII – perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 6º Os sítios na internet dos órgãos e entidades, nos termos deste decreto, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – divulgar os formatos utilizados para obtenção da informação;

V – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – disponibilizar instruções que permitam o requerente comunicar-se, por meio eletrônico ou telefônico, com o órgão ou entidade;

VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

CAPÍTULO III TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 7º Compete a Ouvidoria, órgão da Secretaria de Governo e Gestão, a orientação procedimental e análise de conteúdo de informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - acompanhar a protocolização de documentos e requerimentos de acesso às informações, efetuadas por meio físico, virtual, ou por correspondência através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

III – examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

IV – realizar a análise e classificação de sigilo das informações;

V – analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação;

VI – direcionar os requerimentos ao Secretário Municipal ao qual o órgão detentor da informação esteja vinculado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para devolução com a resposta:

a) os órgãos detentores da informação terão prazo de 10 (dez) dias para a resposta; havendo justificativa, poderá esse prazo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias;

b) caso o pedido se relacione com 02 (dois) ou mais setores, a Ouvidoria poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos;

VII – recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;

VIII – receber recurso contra a negativa de fornecimento, encaminhando a Autoridade Gestora para apreciação, sendo aquela autoridade preferente a esta;

IX - receber pedido de reclassificação ou de reavaliação de sigilo, encaminhando-o a COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES para apreciação.

Art. 8º A Administração Pública Direta disponibilizará o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o qual terá por objetivos:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber e registrar pedidos de acesso à informação e sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e os serviços disponíveis no site;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação das respostas;

V - protocolar os recursos contra a negativa de fornecimento e receber pedido de reclassificação ou de reavaliação de sigilo efetuado pelo cidadão;

VI – elaborar relatório mensal de atendimentos.

Seção I **Do Acesso a Informações**

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado, preferencialmente, no site www.bertioga.sp.gov.br e na impossibilidade de utilização deste meio, junto a Divisão de Protocolo e Arquivo vinculada à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 2º O prazo de resposta é de 20 (vinte) dias e será contado a partir do dia seguinte útil a data do protocolo de recebimento do pedido ou do recebimento da correspondência.

§ 3º O referido prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 10. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput deste artigo, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá, no prazo do fixado no artigo 9º:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
ou

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade de outro ente da federação responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 14. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 15. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá informar ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento este que desonerará a administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, indicará ao interessado a guia de recolhimento para pagamento.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração prevista no parágrafo primeiro do artigo 10, deste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando se for de seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente a Administração Pública Municipal, que deve tê-la;

III – comunicar a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;

IV – quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

Parágrafo único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

Seção II Dos Recursos

Art. 18. O requerente poderá apresentar reclamação quando:

I – não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II – a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação será de 10 (dez) dias contado do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese do inciso II, do caput deste artigo.

§ 2º A reclamação será encaminhada à autoridade mencionada no artigo 7º deste decreto que poderá exercer juízo de retratação.

§ 3º Na hipótese de manutenção da decisão, a Secretaria ou órgão encaminhará a reclamação à Comissão Municipal de Acesso à Informação para apreciação em grau de recurso.

Seção III Dos Prazos e das Intimações

Art. 19. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 20. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 21. Considera-se intimado o interessado:

I – quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;

II – quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, 15 (quinze) dias após a postagem; ou

III – na hipótese do inciso II, do § 2º do artigo 9º, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPITULO IV DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 22. Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Cidadania.

§ 1º A Comissão Municipal de Acesso à Informação será nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros, uma única vez, por igual período.

§ 2º A Comissão Municipal de Acesso à Informação será presidida por um dos seus membros, com mandato equivalente ao da Comissão, podendo ser reconduzido.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 23. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I – definir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

II – apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio da internet.

Art. 24. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 25. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a 3ª (terceira) reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 26. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 27. A indicação do Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.

Parágrafo único. O presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 28. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará o seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá, oportunamente, ser publicado no Boletim Oficial do Município mediante decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Seção I Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art. 29. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 30. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 31. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

§ 1º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação de ofício para o servidor municipal ou agente político da Administração Municipal de resguardar o sigilo.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação de resguardar o sigilo, mediante termo de responsabilidade, para aquele que não seja servidor municipal ou agente político da Administração Municipal.

Seção II Da Classificação

Art. 32. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

III – pôr em risco a segurança de instituições ou dos dirigentes municipais ou de seus familiares;

IV – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas.

Art. 33. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau secreto ou reservado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 34. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 35. A classificação da informação quanto ao seu grau de sigilo competirá a Autoridade Gestora e poderá ser solicitada pelo órgão detentor da informação ou este ser ouvido, se necessário.

§ 1º A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, contendo:

I – o grau de sigilo;

II – o assunto sobre o qual versa a informação;

III – o tipo de documento;

IV – a data da produção do documento;

V – a indicação do(s) dispositivo(s) legal (is) que fundamenta(m) a classificação;

VI – o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 34;

VII – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII – a data da classificação;

IX – a identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 2º A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação deverá ser registrada no Termo de Classificação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 36. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação vigora a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – grau secreto: 15 (quinze) anos;

II – grau reservado: 05 (cinco) anos.

§ 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 37. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 38. Sem prejuízo do artigo 36 deste decreto, o Prefeito tem plena autonomia, quando achar conveniente e oportuno, para classificar a informação como sigilosa, observada os graus do artigo 37, deste decreto.

Art. 39. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 40. As indicações de prorrogação do prazo de classificação de informação deverão ser encaminhadas à Autoridade Gestora em até 06 (seis) meses antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. A indicação de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada deverá ser apreciada, impreterivelmente, em até 01 (um) mês anterior à data de sua desclassificação automática.

Seção III **Das Informações Pessoais**

Art. 41. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 42. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades;

I – serão de acessos restritos a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20, da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 43. O consentimento referido no inciso II do caput do artigo 42 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros;

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 44. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 41 deste decreto não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser solicitadas a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o inciso II deste artigo será precedida de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgado se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 42 deste decreto.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação a que se refere o § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgado se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 42 deste decreto, poderão apresentar as razões contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 4º Com a decisão desfavorável sobre as razões previstas no § 3º ou em não havendo recurso após o transcurso do prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

Art. 45. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ser fundamentado e, ainda, estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso, por meio de procuração pública ou com reconhecimento de firma do outorgante, salvo se a procuração for *ad judícia et extra* com poderes especiais para o ato;

II – comprovação das hipóteses previstas no artigo 43, conforme o caso;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 44 deste decreto; ou

IV – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 46. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 47. Caberão ao titular da Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Governo e Gestão as atribuições de Autoridade Gestora de monitoramento do Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão, exercendo para isso as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto;

II – monitorar a implementação deste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. O agente público será responsabilizado administrativamente se:

I – recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

III – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

V – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

VI – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendidos os princípios do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão por até 60 (sessenta) dias, nos casos dos incisos I, II deste artigo;

II – demissão, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII deste artigo.

§ 2º As penalidades descritas no § 1º deste artigo não afastam a responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão se adequar aos termos deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 51. Compete à Secretaria de Administração e Finanças promover a capacitação das equipes que compõem o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 26 de fevereiro de 2018. (PA
10288/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.918, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.853, de 30 de outubro de 2017, para substituir representantes no Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do processo administrativo n. 3812/2017, para que seja alterada a composição dos representantes da entidade não governamental, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, no Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, nos termos do Ofício n. 011/2018-APAE Bertioga/Social;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.853, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II - Representantes das Entidades Não-Governamentais:

a) representante de Entidade Prestadora de Serviços ou Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE:

1.1. Neide Concenzo dos Santos – titular; (NR)

1.2. (...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018. (PA n. 3812/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.919, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.724, de 12 de abril de 2017, que nomeou os membros da Junta de Recursos Fiscais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, para substituir seus representantes na Junta de Recursos Fiscais, conforme o Ofício 012/2018 APAE Bertioga/SP, juntado aos autos do processo administrativo n. 1748/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.724, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – representantes das Entidades não Governamentais:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga –
APAE:

- 1. Maria Aparecida Siqueira - titular;*
- 2. Andreia Antunes Paiva - suplente. (NR)”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018. (PA 1748/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.920, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município Bertioga/SP – CA-PDPBERT, nomeia seus membros, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 2.843, de 05 de outubro de 2017 e o resultado das eleições realizada nos autos do processo administrativo n. 4052/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP - CA-PDPBERT**, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I.I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria de Planejamento Urbano:

1. Titular: Raquel Stefanini Rodrigues Salcci, Registro n. 1788;
2. Suplente: José Paulo Casolaro, Registro n. 722.

b) Secretaria de Meio Ambiente:

1. Titular: Fernando Almeida Poyatos, Registro n. 4986;
2. Suplente: Marcelo Raso Frizzera Borges, Registro n. 3910.

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1. Titular: Diuver Clay Guedes de Souza de Oliveira, Registro n. 1739;
2. Suplente: Maria Angélica de Araújo Cruz, Registro n. 2498.

d) Secretaria de Obras e Habitação:

1. Titular: Juliana Pereira Nascimento dos Santos, Registro n. 5807;
2. Suplente: André Rogério de Santana, Registro n. 5659;

e) Secretaria de Serviços Urbanos:

1. Titular: Elaine Monteiro de Brito, Registro n. 1222;
2. Suplente: Maurício dos Santos Souza, Registro n. 300;

f) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura:

1. Titular: Geraldo Rodrigues do Nascimento, Registro n. 5680;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Suplente: Adriana dos Santos Rodrigues, Registro n. 372;

g) Secretaria de Segurança e Cidadania:

1. Titular: Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943;

2. Suplente: Fabiano Teles de Oliveira, Registro n. 1810;

I.II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) Poder Legislativo Municipal:

1. Titulares:

1.1. Maria Teresa Augusto;

1.2. Plínio de Almeida Leite;

1.3. Osnei Ruthes.

2. Suplentes:

2.1. Cleidiane Maria Rodrigues;

2.2. Joade Couto Ramos;

2.3. Rita de Cássia Espósito Poço.

I.III – REPRESENTANTE DO GOVERNO ESTADUAL:

a) AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista no tema Mobilidade Urbana:

1. Titular: Sânia Baptista;

I.IV - REPRESENTANTE DO GOVERNO FEDERAL:

a) FUNAI – Fundação Nacional do Índio;

1. Titular: Márcio José Alvim do Nascimento.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

II.I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUCIONAL:

a) AEAAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;

1. Titular: Eng. Civil Paulo Roberto Maria Velzi;

2. Suplente: Eng. Civil Eduardo Cesar Lima Tomé.

b) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bertioga;

1. Titular: Suely Hatsuko Takata Kurihara;

2. Suplente: Vera Lucia Santos de Souza.

II.II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – SEGMENTOS:

a) representante de entidade ou organização de moradia popular:

1. Associação Pró-Moradia Amigos do Jardim Paulista:

1.1. Titular: Zivanilda Cicera da Silva;

1.2. Suplente: Pedro Rezende da Silva;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) representante de entidade ou organização ambiental;

1. Titular: Amanda Santos de Oliveira;

c) representante de entidade ou organização ligada ao turismo e pesca:

1. Colônia de Pescadores Z23 de Bertioga:

1.1. Titular: João do Espírito Santo;

1.2. Suplente: Acácia Lautert Batista do Espírito Santo;

d) representante de entidade ou organização ligada ao comércio;

1. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga:

1.1. Titular: Marcos Ribeiro;

1.2. Suplente: Marisa Gomes Negro.

e) representante entidade ou organização ligada à construção civil e corretagem de imóveis:

1. Associação dos Corretores de Bertioga – ACIBER:

1.1. Titular: Francisco Alves Lourenço da Silva;

1.2. Suplente: Ricardo Ramblas;

f) representante de entidade ou organização de assistência social:

1. ONG Crescer:

1.1. Titular: Udo Stellfeld;

1.2. Suplente: Luiz Carlos Cicala;

g) representante de entidade ou organização social ligada às normas de acessibilidade e portadores de necessidades especiais:

h) representante de associações de moradores de bairros:

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga –

1.1. Titular: Eduardo Munhoz Adão;

1.2. Suplente: Quirino Alves Carneiro Neto.

h) representante de associações de moradores de bairros:

1. Associação dos Condôminos do Loteamento Morada da Praia:

1.2. Titular: Henrique Rajnowicz;

1.3. Suplente: Gerson Luis Trentino.

II.III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL POR REGIÕES – PESSOAS FÍSICAS:

a) Região SUL (Caiubura / São João);

1. Titular: Lúcio Andrade Trigueiro.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) Região CENTRAL (Centro/Jd. Vicente de Carvalho/Albatroz/Maitinga/Jd. Raphael):

1. Titular: Carlos Eduardo de Castro;
2. Suplente: Amanda Santos de Oliveira;
3. Suplente: Luís Felipe Natálio.

c) Região Média (Bairro Chácaras/Vista Linda/Indaiá/Riviera/São Lourenço):

1. Titular: Felipe Augusto Hadade Telles;
2. Suplente: Priscila Velloso Nogueira.

d) Região NORTE (Guaratuba/Costa do Sol/Morada da Praia/Boracéia/Terras Indígenas do Rio Silveira):

1. Titular: Camila Mikie Nakaharada.

Art. 2º Nos termos do art. 12, do Decreto Municipal n. 2.843, de 05 de outubro de 2017, ficam eleitos para atuar como Coordenador, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente, Carlos Eduardo de Castro (representante da Região Central), Suely Hatsuko Takata Kurihara (representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bertioga) e Marcos Ribeiro (representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018. (PA n. 4052/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.921, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.827, de 15 de setembro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Habitação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do processo administrativo n. 2867/2017, para que seja alterada a composição dos representantes da organização comunitária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE, no Conselho Municipal de Habitação, nos termos do Ofício n. 015/2018-APAE Bertioga/Social;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.827, de 15 de setembro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III - Representantes das Organizações Comunitárias:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

1. Eduardo Munhoz Adão - titular;

2. Thiago Pereira Lins - suplente. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018. (PA n. 2867/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.922, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Institui a Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, nos termos da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, que trata sobre o Plano de Congelamento de Áreas em que existam núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Comissão Especial, prevista no artigo 4º, da lei supramencionada;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE CONGELAMENTO DE ÁREAS** para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria de Meio Ambiente:

1. Nelson Jorge de Castro, Registro n. 3105.

II – Secretaria de Obras e Habitação:

1. Carlos Wilson Bardini, Registro n. 5681.

III – Secretaria de Serviços Urbanos:

1. Marcelo Godinho Lourenço, Registro n. 5642.

IV – Secretaria de Planejamento Urbano:

1. Lourival Gonçalves dos Santos, Registro n. 339.

V – Secretaria de Segurança e Cidadania:

1. Alex Dias de Freitas, Registro n. 1972.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1. Mariana Santos Sousa, Registro n. 3947.

VII – Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente –

CONDEMA:

1. Fernando Almeida Poyatos.

VIII – Conselho Municipal de Habitação:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1. Osnei Ruthes.

IX – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

1. Ermínio Araújo Aguiar.

Art. 2º A Comissão Especial de Congelamento de Áreas deverá adotar as providências elencadas no artigo 4º, Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de março de 2018. (PA n. 2248/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

UBS: MAITINGA

DIAS DA SEMANA	ESCALA FUNCIONAL																					MARÇO							2018		
	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Q	S	S	S	S	S	
MÉDICOS																															
ELISABETH DOTTI CONSOLO 2ª Clínica 12:00 AS 17:00					D									D																	
KATHERINE SCHEVCHENCO DE MELO 4ª Pediatra 08:00 AS 17:00							D								D																
KENINIHITI TAKAHASHI 3ª Pediatra 08:00 AS 17:00						D										D															
MÁRCIA TERESA GARCIA PEREIRA SILVA 2ª, 3ª e 4ª f Pediatra 08:00 AS 17:00					D	D	D							D	D	D															
RUBEN DARTIO NUNES ALVARENGA 5ª e 6ª f Ginecologista 08:00 AS 12:00	D	D							D	D						D	D														
SERGIO PAULO CONSOLO 4ª Clínica 08:00 AS 12:00																D															
SOLON RIBEIRO ZORAWICH JUNIOR 6ª f Clínico 08:00 AS 17:00	D																D														
RONALDO CASTORINIO DA SILVA 3ª f Ginecologista 08:00 AS 12:00									D																						
ANDRÉA CARVALHO CAMPOS MALDONADO 4ª e 5ª f Psicóloga 08:00 AS 17:00									D	D						D	D														
CELINA DARIA FUCHS 2ª e 6ª f Psicóloga 08:00 AS 17:00	D				D									D																	
ENFERMEIROS																															
CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA 08:00 as 17:00	D	D			FA	D	D	D	D					FC	D	D	D	D													
AUXILIARES DE ENFERMAGEM																															
CLÁUDIA S.F. ALMEIDA 08:00 as 16:12	D	D				D	D	D	D	FA				D	D	D	D	D													
FÁTIMA AP. AMÂNCIO 08:00 as 17:00	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													
LUCIANO PINTO DOS SANTOS 08:00 as 16:12	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													
MARIA ONILA SILVA SANTOS 08:00 as 16:12	D	D				D	D	D	D	FA				D	D	D	D	D													
MARIA SOCORRO R. DA SILVA 08:00 as 16:12	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													
ADMINISTRATIVO																															
LUANA PEREIRA DOS SANTOS 08:00 as 17:00	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													
GLAUDISTON BARREL 08:00 as 17:00	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													
MARILA LOPES PANCOTTI 08:00 AS 17:00	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D													

FA = FOLGA ABONADA

C = CAPACITAÇÃO

FC = FOLGA DE CAMPANHA

FE = FÉRIAS

LP = LICENÇA PRÊMIO

DH = DESCONTO DE HORA

LM = LICENÇA MÉDICA

LMT = LICENÇA MATERNIDADE

D = DIA TRABALHADO

ENFERMEIRO RT

COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA

DIRETORA DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DIINS - DA COAL (SEAL)-DE 08/02/18 A 21/02/2018.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;
Processo n.ºs: 6059/12-6609/17- EDISON LEPORE GONSALEZ, em 23.02.18;

CONSERVE-SE NOS TERMOS DA LEI 131/17:

Processos n.ºs: 9779/09-11171/15-LUIS ALBERTO TEIXEIRA, em 22.02.18; em 23.02.18- 10903/13-10137/17-PETERSON BERTONCINI, 6470/77-10484/17- ZULEIKA RAMOS DE OLIVEIRA SANCHES, 6137/17-7826/17- ALUIR LUIZ PASTRO, 164/03-7792/17-ENEIA LIMA DA SILVA, 5973/02-11248/15-MARIA DAS DORES BARROS DA SILVA, 3160/93-11178/15*-MARIA CHRISTINA DE CARVALHO PINTO, 50597/85-454/18-COND. MYRELLA VIII, EM 28.02.18 – 52223/87-803/18-ROSEMARY DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA, 10848/13-7820/17- CLAUDIO BARBOSA SILVA, 6888/01-3982/15-EGNALDO BISPO PORTUGAL,

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;
Processo n.ºs: 4754/05-9468/17-WALDIR BRAGHIROLI, em 23.02.18.;

COMUNIQUE-SE:

Processo n.ºs: em 22.02.18: 8535/09-11487/15- ISABEL CRISTINA LOPES DE QUEIROZ E OUTRO, 51605/88-8971/17-DOVERLINA FERREIRA DOS ANJOS, 864/14-337/18- ROGERIO ALEIXO NASCIMENTO, 6282/00-7709/16-FRANCISCO SOARES DA SILVA, 4540/07-10378/17- GILBERTO FERREIRA DE JESUS, 9357/01-10295/17- JOAO BRAIDO NETO, 5473/12-148/18-GERALDO PEDRO DA SILVA, EM 23.02.18 – 10454/15-7853/17-RONALDO SAVEDRA, 6060/12-6668/17-EDISON LEPORE GONSALEZ, 3013/14- ELIZABETH ROSE STABENOW JORGE, EM 26.02.18- 51715/89-1269/18-JOAO CARLOS BELINGIERI, 10124/17-LUIS ANTONIO DE SOUSA GOMES, 7708/16-10152/17-GABRIELA CHERNOW GARCIA MARINO- MEI, 3472/93-10296/17-ERNESTO MONTE NETO, 52247/90-1257/18- WALTER BAXTER JUNIOR, 3262/11-1272/18- PEDRO WILSON VILAS BOAS, 610/94-1259/18- NILTON PERES GALASSI; 1538/08-6706/17- MILTON BARTOLO DE OLIVEIRA, 19319/97-7916/13-FRANCISCO DI RISIO, 3547/16-VALDELICIA ALVES DOS SANTOS, 8535/16-AMERICAN TOWER CESSAO DE INFRA ESTRUTURA, 7246/95- 11602/15- ELISABETE GONÇALVES DE AGUIAR, EM 27.02.18- 1409/18-MIRELLE ALVES DA SILVA, 16209/97-450/18- ANTONIO CLAUDIONOR DOS SANTOS, 7067/09-1260/18-FERNANDA PISTORI CORREA HAMA, 7197/17- IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, 7778/17-FATIMA TEREZA COSTACURTA PEREIRA, 2175/13-233/18- ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR; EM 28.02.18- 5861/001-10233/17- CARREIRA EMPREEND. E PARTIC. LTDA,

SIM COMO REQUER:

Processo n.ºs: 3646/16-MARIANA CAVALCANTI DOS SANTOS, em 22.02.18; 1412/18-NATALIA FRANCO CIRINO, em 23.02.18;

INDEFERIDO:

Processo n.ºs: 5537/02-6761/17-JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE SOUZA, em 26.02.18; 52639/91- EDSON PEREIRA MARTINS, em 28.12.17;

CERTIFIQUE-SE – em 30 dias o requerente:

Processo n.ºs: 55773/92-5840/95- CLEIDE DANTAS DE LIMA, em 23.02.18;

ARQUIVE-SE:

Processo n.ºs: 10605/10-8155/16- ANTONIO DE JESUS DA SILVA, em 23.02.18; 16976/92-WAGNER SIMONAI FRANÇA – pedido já atendido, em 26.02.18; 50956/89-SAMIRA FREITAS DE LINS E SILVA, em 27.02.18; EM 28.02.18- 1030/18-NEUSA BARBOSA, 8562/17-ALEXANDRE HORVATH, 209/18-MARIA JOSE TEIXEIRA DA COSTA POLLI, 536/18- ADRIANA CASTRO DA COSTA, 2893/98-JOAO CARLOS GOMES, 897/18-CARLOS HENRIQUE DA SILVA, 619/18-THAITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO, 6656/05-ADOLFO VALTER GENESI, 374/94-ADALBERTO ALVES DOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SANTOS, 1029/18- SIDNEY MARTINI RICCO, 52778/91-WALTOFLEURY MARTINS TOSTA,
3037/15- ROSA FARAVOLLO, 53394/88- ROMEU SPERDUTI, 5684/11-LORENZO DAGOSTINO,

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787
Chefe de Divisão da COAL(SEAL)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 52 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23/02/2018 a 01/03/2018

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

404/18 – ALEX JEAN BONILHA
815/18 – FABIO CREMASCHI
1412/18 – NATALIA FRANCO CIRINO
1413/18 – VICTOR RODRIGUES COSTA ENGENHARIA SOFTWARE - ME
1540/18 – EDSON F. GARCIA GIMENEZ
1580/18 – JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA
7252/17 – CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO

ALVARA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO – COMPARECER NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 15 DIAS

405/18 – RONALDO LEMOS DE OLIVEIRA
553/18 – JORGE NATALICIO DA SILVA
9825/17 – RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA

3215/13 – R.M. PISCINA & LAVA JATO
3080/14 – ACADEMIA INDAIA
3678/00 – OSVALDO APARECIDO DELALANA
4091/99 – RENE LAFFITE ARROM
5010/17 – JOSE CARLOS PEREIRA
5284/00 – ENEIDA MARIA DA CRUZ
6290/00 – PATRICK MATIAZZO BERTIOGA – ME
6454/00 – MJ BARBOSA EMPREITEIRA
7831/99 – GRAGOATA DEPOSITO DE MAT P/ CONSTRUÇÃO
8885/16 – SELMA ROCHA PASCHOAL
8980/15 – CLAUDIO NERI SANTOS

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO: DEFERIDO:

1104/12 – JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO, DEFIRO ALTERAÇÃO

REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 15 DIAS PARA CIENCIA DO PROCESSO

5237/11 – CONDOMINIO HELBOR RESORT RESERVA DO MAR
10073/17 – RESIDENCIAL VILLAGIO DA RIVIERA
53943/91 – ANTONIO SETIN

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998, e da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bertioga foi criado pela Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO ser necessário, semestralmente, dar publicidade da relação dos agentes que compõem a equipe do serviço de Vigilância Sanitária, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, conforme o disposto no art. 96, § 3º da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem na **EQUIPE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme o disposto no § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 197, de 09 de janeiro de 1996, os seguintes servidores:

I – Vigilância Sanitária:

a) Michelle Luis Santos, Diretor de Vigilância à Saúde, Registro n. 5660;

b) Marion Sanches Lino Botteon, Coordenadora de Vigilância Sanitária, Registro n. 5737;

c) Patrícia Xavier de Andrade Nehme, Técnica em Nutrição, Registro n. 74;

d) Antônio Carlos Rodrigues Barreto, Fiscal, Registro n. 999;

e) Wilson César Dionísio, Fiscal, Registro n. 2207; e

f) Peter Gades, Fiscal, Registro n. 1812;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – Vigilância Epidemiológica:

a) *Lúcia Peres Guimarães, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, Registro n. 245.*

III – Centro de Controle de Zoonoses:

a) *Lisângela Macário Errerias dos Santos, Chefe da Divisão de Zoonoses, Registro 366;*

b) *Álvaro D'Oliveira Mendonça, Ajudante Sanitário, Registro n. 38;*

c) *Fernando Xavier de Campos, Ajudante Sanitário, Registro n. 102;*

d) *Manoel Carlos Pereira da Silva, Ajudante Sanitário, Registro n. 79;*

e) *Douglas de Souza Bispo, Ajudante Sanitário, Registro n. 274;*

f) *Rubens Santana Silva, Ajudante Sanitário, Registro n. 740;*

g) *Marco Aurélio Cassiano, Ajudante Sanitário, Registro n. 192.*

IV - Secretaria de Obras e Habitação:

a) *Marcelo Godinho Lourenço, Diretor da Regional Norte, Registro n. 5642.*

Art. 2º *Aos membros da equipe competirá, entre outras ações, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, nos termos do art. 92, da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 e da Lei Municipal n. 156, de 20 de outubro de 1995.*

Art. 3º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 215/2017.*

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018. (PA n. 8089/06)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Prorroga a licença sem remuneração concedida ao servidor Adson Vandro Andrade dos Santos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor solicitou a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, através da petição n. 68/2018, juntada nos autos do processo administrativo n. 551/2016, e o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Interino de Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 31 de janeiro de 2018, a licença sem vencimentos concedida ao servidor **ADSON VANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 1773, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, com fundamento legal no artigo 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração dar-se-á por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018. (PA n. 551/2016)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o inciso II, do art. 1º, da Portaria n. 04, de 03 de janeiro de 2018, que nomeou o Grupo de Trabalho para atuar junto à Secretaria de Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 1º de março de 2018, o inciso II, do art. 1º, da Portaria n. 04, de 03 de janeiro de 2018, que nomeou o **GRUPO DE TRABALHO** para atuar junto à Secretaria de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Carmen Lucia Carvalho Luiz, Registro n. 231”; (NR)

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo** e o Secretário de Saúde, **Jurandyr José Teixeira das Neves**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de março de 2018, a servidora pública municipal **TALITA CERQUEIRA ANDRADE SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1949, da Secretaria de Governo e Gestão – SG para a **SECRETARIA DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Jurandyr José Teixeira das Neves
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28 de fevereiro de 2018, **PAULO SÉRGIO PAES**, Registro Funcional n. 5673, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SJ**, nomeado interinamente através da Portaria n. 499/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28 de fevereiro de 2018, **PAULO SÉRGIO PAES**, Registro Funcional n. 5673, do cargo em comissão de **DIRETOR DE APOIO A LICITAÇÕES - DAL**, nomeado interinamente, sem qualquer acréscimo pecuniário, através da Portaria n. 500/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 51, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia Paulo Sérgio Paes para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de março de 2018, **PAULO SÉRGIO PAES**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETOR DE APOIO A LICITAÇÕES – DAL**, órgão subordinado à Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o item 3, da alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Portaria n. 34, de 05 de fevereiro de 2018, que nomeou as Comissões Permanentes de Licitações.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 1º de março de 2018, o item 3, da alínea “b”, do inciso I, da Portaria n. 34, de 05 de fevereiro de 2018, que nomeou a **COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – (...);

b) (...)

(...)

3. Paulo Sérgio Paes – Registro n. 5673”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia Maria Marlene Machado para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de março de 2018, **MARIA MARLENE MACHADO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SJ**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 54, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º março de 2018, **MARIA PAULA PEREIRA KOUKDJIAN**, Registro Funcional n. 5646, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE – AEG**, nomeada através da Portaria n. 107/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de março de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 23/02/2018 À 01/03/2018

9681/17 CAB. 4109/04 JOÃO MARCOS RODRIGUES, 2197/17 ISRAEL BRAGA LIMA, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
4557/17 CAB. 6804/10 TELMA ROSA VILLAR PONTES ANDRADE, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar a Titulo Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
10417/15 CAB. 8605/15 NICANOR DA SILVA, 9604/17 CAB. 4211/06 MANSUR JOSE ABRÃO, Expeça-se a Carta de Habitação a Titulo Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
5927/17 CAB. 51405/86 FERNANDO BUGLIANI, 9583/17 CAB. 50579/91 MARCELO PELEGRINI, 4006/17 52755/91 SUSETE DE CASSIA MORENO, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
7472/17 CAB. 2454/09 ALEXANDRE LUIZ RAMIRO MARTINS, Expeça-se a Licença de Ocupação a Titulo Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
5196/17 ANTONIO MOURA DE SOUZA, 8182/16 DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, 2060/05 UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, 7011/05 FABIO LANARI DO VAL, 50366/87 LABOC EMPREENDIMENTOS E PART. S/A, 11293/15 KISCI UWADA, 3802/08 SRW IMOBILIARIA LTDA, 4861/17 TERUTACA DIAMANTINO IMAIZUMI, 51078/87 RUBEN DEL RIO GONZALEZ, 5192/15 CLAUDEMIR JOSE KNORST, 9048/96 CAIO ARAUJO VILA NOVA, 11493/15 ZENAIDE BUENO DO ROSARIO, 222/10 LUIZ CARLOS PACIFICO JUNIOR, 50068/89 ROGERIO SIMOES JUNIOR, 4505/05 CIBELE DA PIEDADE RIBEIRO DA COSTA MOREIRA, 4715/13 FRANCISCO CARLOS SABINO, 1628/14 ROGERIO SIMOES JUNIOR, 3555/99 JORGE ARAGÃO, 6300/95 PATRICIA RAMOS MARINI, 51947/91 JOAO JORGE QUEIJO, 5442/09 ELEONICE COSME FERREIRA, 1010/95 ADELMA ALMEIDA TUNODO, 4473/99 MARIA DAS DORES DOS SANTOS BATISTA, 2246/12 MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES, 51479/91 REINALDO ANGELO MORETTO, 8066/10 CLARA NORI SATO, 4596/94 LUCINEA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, 2762/17 ELIZETINA MARIA DE SOUZA DINIZ, 4057/17 CLAUDIO JOSE FONSECA, 8790/00 J DAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 11198/15 HIROKO SAMEMATSA, 6657/99 MARIA LUIZA AQUINO MOLINA, 1237/17 GUILHERME MACHADO DE MELLO, 1148/10 MAURICIO TEODORO DE CARVALHO, 50958/91 ANNA TERESA RAMUS, 11228/15 FRANCISCO CARLOS SABINO, 557/05 ANTONIO NEVES BARRETO JUNIOR, 3802/08 ART. COLOR RIVIERA LTDA, 51023/85 JORGE ALBERTO GUIMARAES, 5034/11 GEOVANEIDE A.G. DOS SANTOS, 3795/10 DERCY FREITAS DO CARMO, 6974/14 MARILENE GOMES PERREIRA, 8924/09 ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PELOGGI, 3990/17 FLAVIA RUIS BAJON, 2089/15 SOBLOCO CONSTRUTORA, Face o tempo decorrido, considere as Cartas de Habitação, EX-OFFÍCIO, pagos os emolumentos e ISS.

5006/17 CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE VENEZIA, 4799/16 CAB. 580/16 EDGARD KLETTENHOFER, Sim como requer quanto ao solicitado em petição, conceda-se o prazo de 30 dias para cumprir intimação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7470/16 CAB. 2978/13 LUIZ ANTONIO DA SILVA, 4232/15 CAB. 6772/06 JOSE DE ANCHIETA PEREIRA DO NASCIMENTO, Sim como requer quanto ao solicitado em petição.

9651/17 JOSE LUIZ CORVINO LACONIS, Expeça-se a Licença de Instalação de elevador.

913/18 CAB 8868/14 ELEVADORES OTIS LTDA, Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevador.

326/18 CAB. 9805/13 NIVALDO JOSE FERREIRA, 10384/17 MAURICIO GOULART DE FARIA, 4111/99 CAB. 4822/98 EPAMINONDAS SALES LOPES, 327/18 CAB. 11561/15 PAULO ALVES DE ANDRADE, 5642/17 ANTONIO NOGUEIRA ABRANTES NETO, 675/18 OSMAR DO ESPIRITO SANTO CARMO, 6126/06 PEDRO LUIZ DO VAL, 1130/04 LELLO CONDOMINIOS, Compareça o Requerente e ou Responsável Técnico para esclarecimentos em 30 dias.

9664/10 VALTER DOS REIS, Compareça em 30 dias o requerente para ciência.

2961/18 MAURO PIESTUN, 2929/04 JOSÉ EDUARDO CATAPIANO, 6717/17 AGUSTINHO RUBINO ROSSAFA, Arquive-se, assunto solucionado.

2151/15 CAB. 3450/99 MAURO ANGELO DE MAURO, 6747/17 GUILHERME HENRIQUE ZAMPAR, Arquive-se, por desinteresse.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

DIAE 26375 - FERNANDO SENA RODRIGUES, Local da Ocorrência: Passeio do Rocio,
QD. C, LT. 23, Modulo 18, Riviera de São Lourenço.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde



MARÇO																				2018												
PRONTO ATENDIMENTO	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
CÉSAR AUGUSTO DE M. ALVES PANIGHEL	X	X					X							X							X							X				7:00 - 19:00
LUCIANA MARIA SOARES						X							X								X							X				7:00 - 19:00
RICARDO FERRARI OLIARI				X						X				X		X									X							7:00 - 19:00
ANTONIO CARLOS FERNANDES SIMÕES						X							X														X		X			7:00 - 19:00
SERGIO CAETANO MARME			X					X	X							X									X						X	7:00 - 19:00
RENATA CEPLOVITZ				X								X							X				X			X						7:00 - 19:00
FA = FOLGA ABONADA																																
FC = FOLGA DE CAMPANHA																																
LP = LICENÇA PREMIO																																
LM = LICENÇA MÉDICA																																
D = DIA TRABALHADO																																
FE = FÉRIAS																																
DH = DESCONTO DE HORA																																



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

UBS: INDAIA

DIAS DA SEMANA		ESCALA FUNCIONAL																		MARÇO					2018							
		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE																																
GABRIELA FERREIRA DE JESUS	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
LUCAS ANTONIO DA SILVA	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
MAYARA DE FREITAS SANTOS	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
RAFAEL ANGELO CAMPOS	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
MARIA EDINEUSA DE LIMA SOUZA	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
ELIANA ALVES FERREIRA DOS SANTOS	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
PAULO EDUARDO RODRIGUES JR.	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
ELIZANGELA DA SILVA BERNARDINO FERREIRA	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
LUCIMARA FERREIRA DO NASCIMENTO	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
ADELÂNIA MENDES FIGUEIREDO	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
CRISTIANE DE CÁSSIA NOGUEIRA SANTOS	08:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D			D	D	D			
JOVEM APRENDIZ																																
ANDRESSA GEOVANA GALEZ BARBOSA	11:00 - 17:00	D	D			D	D	D	D				D	D	D	D					D	D	D	D			D	D	D			
FA = FOLGA ABONADA	FE = FÉRIAS																															
FC = FOLGA DE CAMPANHA	DH = DESCONTO DE HORA																															
LP = LICENÇA PREMIO	C = CAPACITAÇÃO																															
LM = LICENÇA MÉDICA	LMT = LICENÇA MATERNIDADE																															
D = DIA TRABALHADO		ENFERMEIRO RT					COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA					DIRETORA DE SAÚDE																				



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

UBS:VICENTE DE CARVALHO II

ESCALA FUNCIONAL																								MARÇO							2018			
DIAS DA SEMANA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE																																		
ANA LIBÂNIO ROCHA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	S	D	D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	D	S	D	FE	FE	FE	D	F					
ANTÔNIA DE PÁDUA SOUZA FERNANDES (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	FE	FE	Á	O	FE	FE	FE	FE	FE	Á	O	FE	FE	FE	FE	FE	Á	O	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	E	
CLAUDIRENE SILVA ANTIQUEIRA SOUZA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	B	M	D	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	D	D	D	R	
JOSUÉ CARDOSO DA SILVA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	A	I	D	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	D	D	D	I	
MÔNICA DE ALMEIDA MELO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	D	N	D	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	D	D	A	
MARÍLIA GRAZIELLE RUELA CASSIANO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	O	G	D	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	D	D	D	D	
RICARDO DE JESUS SANTANA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D	O	D	D	D	D	D	O	D	D	D	D	D	D	O	O	O	D	D	D	D	O	O	D	D	D	D	D	D	D	D	O	
SILVÂNIA MARIA DE SOUZA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D		D	D	D	D	D		D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	D			D	D	D	D						
VERÔNICA NASCIMENTO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)	D	D		D	D	D	D	D		D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	D			D	D	D	D						
JOVEM APRENDIZ																																		
LETÍCIA HILLEM DOS SANTOS (3ª À 6ª 08h100 ÀS 14h100)	D	D		C	D	D	D	D		C	D	D	D	D			C	D	D	D	D	D			C	D	D	D						
FA = FOLGA ABONADA																																		
FC = FOLGA DE CAMPANHA																																		
LP = LICENÇA PREMIO C=CURSO																																		
LM = LICENÇA MÉDICA FE=FÉRIAS																																		
D = DIA TRABALHADO DH=DESCONTO DE HORA	ENFERMEIRO RT							COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA							DIRETORA DE SAÚDE																			



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

UBS:VICENTE DE CARVALHO II

ESCALA FUNCIONAL																	MARÇO					2018													
DIAS DA SEMANA		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE																																			
ANA LIBÂNIO ROCHA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	S	D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	D	S	D	D	D	D	D	D	S	D	FE	FE	D	F
ANTÔNIA DE PÁDUA SOUZA FERNANDES (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		FE	FE	À	O	FE	FE	FE	FE	À	O	FE	FE	FE	FE	À	O	FE	FE	FE	FE	FE	À	O	FE	FE	FE	FE	À	O	FE	FE	FE	FE	E
CLAUDIRENE SILVA ANTIQUEIRA SOUZA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	B	M	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	B	M	D	D	D	D	R	
JOSUÉ CARDOSO DA SILVA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	A	I	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	A	I	D	D	D	D	I	
MÔNICA DE ALMEIDA MELO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	D	N	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	D	N	D	D	D	D	A	
MARÍLIA GRAZIELLE RUELA CASSIANO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	O	G	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	O	G	D	D	D	D	D	
RICARDO DE JESUS SANTANA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D	O	D	D	D	D	O	D	D	D	D	D	O	D	D	D	D	D	O	D	D	D	D	D	O	D	D	D	D	D	O		
SILVÂNIA MARIA DE SOUZA (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D		D	D	D	D		D	D	D	D	D		D	D	D	D		D	D	D	D		D	D	D	D		D	D			
VERÔNICA NASCIMENTO (2ª à 6ª das 08h00 às 17h00)		D	D		D	D	D	D		D	D	D	D	D		D	D	D	D		D	D	D	D		D	D	D	D		D	D			
JOVEM APRENDIZ																																			
LETÍCIA HELLEM DOS SANTOS (3ª À 6ª 08H00 ÀS 14H00)		D	D		C	D	D	D		C	D	D	D	D		C	D	D	D		C	D	D	D		C	D	D	D		C	D	D		
FA = FOLGA ABONADA																																			
FC = FOLGA DE CAMPANHA																																			
LP = LICENÇA PREMIO C=CURSO																																			
LM = LICENÇA MÉDICA FE=FÉRIAS																																			
D = DIA TRABALHADO DH=DESCONTO DE HORA												ENFERMEIRO RT										COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA										DIRETORA DE SAÚDE			



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

UBS VISTA LINDA

ESCALA FUNCIONAL																				MARÇO					2018									
DIAS DA SEMANA		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE																																		
Caio Cesar Braz dos Santos (8:00 - 17:00)	LM	LM			LM	LM	LM	LM	LM				LM	LM	LM	LM	LM				LM	LM	LM	LM	LM			LM	LM	LM	LM	LM	F	
Caio Roberto Guilherme Dorardor (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	E	
Daniela Mansur Matos (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	R	
Lesle Bezerra dos Santos Souza (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	I	
Dayse Dayane da Silva Gomes (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	A	
Ivanilda Nunes Oliveira (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	D	
Rosalia Nascimento dos Santos (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D	O	
Isaura Lourrana Bueno de Sousa (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D		
Vanessa Silva Souza (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D		
Thallysson Rogério Sousa Costa (8:00 - 17:00)	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D				D	D	D	D	D			D	D	D	D	D		
JOVEM APRENDIZ																																		
Tatiana Rodrigues Pereira (08:00 - 14:00)	D	D			D	F	D	D	D				D	F	D	D	D				D	F	D	D	D			D	F	D	D	D		
Christian make de Aquino (11:00 - 17:00)	D	D			F	D	D	D	D				F	D	D	D	D				F	D	D	D	D			F	D	D	D	D		
FA = FOLGA ABONADA	FE = FÉRIAS																																	
FC = FOLGA DE CAMPANHA	DH = DESCONTO DE HORAS																																	
LP = LICENÇA PRÊMIO	LMT = LICENÇA MATERNIDADE																																	
LM = LICENÇA MÉDICA	C = CAPACITAÇÃO																																	
D = DIA TRABALHADO	ENFERMEIRO RT										COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA										DIRETORA DE SAÚDE													



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

USF: Boracéia

ESCALA FUNCIONAL

MARÇO 2018

DIAS DA SEMANA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE																																							
Patricia Enedino da Silva (08:00 às 17:00)	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT					LMT	LMT	LMT	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT
Edna Paula da Silva (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Claudia de Sousa Santos (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Tatiana Brito Ozeá (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Daniela dos Santos Veloso (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Jaqueline da Silva de Souza (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Maebe Ferreira Lima Vecchi (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Rozana de Fátima de Souza (08:00 às 17:00)	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE					FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE
Josuel Pereira dos Santos Junior (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Alex Andrade de Oliveira (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Jaqueline Sampaio de Lira (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Lais Silva de Paula (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Hevellyn Borges de Sá (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Barbara Vieira Gonçalves (08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
Maria Margarita Sereno Quintans (08:00 às 17:00)	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE					FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE
JOVEM APRENDIZ																																							
Ivaneila Bastos (11:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D					D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D
FA = FOLGA ABONADA																																							
FE = FÉRIAS																																							
FC = FOLGA DE CAMPANHA																																							
DH = DESCONTO DE HORA																																							
LP = LICENÇA PRÊMIO																																							
LMT = LICENÇA MATERNIDADE																																							
LM = LICENÇA MÉDICA																																							
C = CAPACITAÇÃO																																							
D = DIA TRABALHADO																																							
F = FERIADO																																							
FO = FOLGA																																							



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

USF: Boracéia

DIAS DA SEMANA		ESCALA FUNCIONAL																			MARÇO											2018		
		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Patricia Enedino da Silva	(08:00 às 17:00)	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT			LMT	LMT	LMT	LMT	LMT				LMT	LMT	LMT	LMT	LMT		
Edna Paula da Silva	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Claudia de Sousa Santos	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Tatiana Brito Ozea	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Daniela dos Santos Veloso	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Jaqueline da Silva de Souza	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Maebe Ferreira Lima Vecchi	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Rozana de Fátima de Souza	(08:00 às 17:00)	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE				FE	FE	FE	FE	FE		
Josuel Pereira dos Santos Junior	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Alex Andrade de Oliveira	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Jaqueline Sampaio de Lira	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Lais Silva de Paula	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Hevellyn Borges de Sá	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Barbara Vieira Gonçalves	(08:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
Maria Margarita Sereno Quintans	(08:00 às 17:00)	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE				FE	FE	FE	FE	FE		
JOVEM APRENDIZ																																		
Ivanela Bastos	(11:00 às 17:00)	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D	D				D	D	D	D	D		
FA = FOLGA ABONADA	FE = FÉRIAS																																	
FC = FOLGA DE CAMPANHA	DH = DESCONTO DE HORA																																	
LP = LICENÇA PRÊMIO	LMT = LICENÇA MATERNIDADE																																	
LM = LICENÇA MÉDICA	C = CAPACITAÇÃO																																	
D = DIA TRABALHADO	F = FERIADO																																	
FO = FOLGA																																		